



**PROCESSO : 24276-4/2010**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**OBJETO : CONVÊNIO Nº 219/2008**  
**CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA/MT**  
**GESTOR : ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO - Ex-Secretário**  
**CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
**GESTOR : FLÁVIO DALMOLIM - Ex-Prefeito**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - OAB/MT 7.255**  
**RELATOR : CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 219/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Nobres para a realização de Serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD (Construção de Ciclovias na Av. Getúlio Vargas em Nobres/MT), no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Concedente) ficou responsável pelo repasse total dos recursos, sem contrapartida da Prefeitura Municipal de Nobres (Conveniente). Os recursos seriam repassados de acordo com o Plano de Trabalho elaborado. A vigência do Convênio nº 219/2008 foi fixada com prazo de 365 dias, a contar da data de sua assinatura em 02/07/2008. Durante a vigência do referido convênio foram celebrados seis termos aditivos, sendo todos de prazo.

Em razão da execução insatisfatória dos serviços, o então Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, por meio da Portaria nº 146/2010/SINFRA-MT, instaurou Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades na execução do objeto do Convênio nº 219/2008.



Em 06/02/2012, os autos da Tomada de Contas Especial foram recebidos pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT para análise.

No dia 22/02/2012, após a manifestação técnica, o Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima determinou a citação do ex-Prefeito do Município de Nobres, Sr. Flávio Dalmolim, para apresentar esclarecimentos e para adotar providências acerca dos apontamentos constantes no Relatório de Auditoria. O responsável manifestou-se na oportunidade.

Na data de 14/09/2012, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu Relatório Técnico (fls. 086 a 089 TCE/MT) solicitando a notificação do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso à época, para que este encaminhasse à esta Corte de Contas o Processo de Tomada de Contas, na íntegra, bem como, o parecer da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT, validando o processo de Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Em relação ao Parecer da Auditoria Geral do Estado, o ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, esclareceu que, apesar da Lei Complementar nº 295/2007 prever em seu artigo 6º, inciso XIX, a necessidade de Parecer da Auditoria Geral do Estado nos autos de Tomada de Contas Especial, o referido órgão emitiu regulamentação e orientação aos seus jurisdicionados sobre como realizar o procedimento necessário apenas em 23/05/2011 (OT nº 053/2011/AGE-MT), data posterior à finalização e protocolo dos documentos nesta Corte de Contas.

No dia 16/04/2013, o então Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, manifestou-se através do Ofício nº 410/2013/GS informando que todos os documentos da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 219/2008 foram entregues ao TCE-MT no dia 10/12/2010.

Na data de 25/10/2013, o Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima determinou a notificação do Sr. José Alves Pereira Filho – então Auditor Geral do Estado de Mato Grosso à época, para que enviasse ao TCE-MT o Parecer de Validade da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT, relativa ao Convênio nº 219/2008.



Em atendimento ao Ofício nº 1841/2013/TCE-MT/GCS-LHL, de 04/11/2013, o Sr. José Alves Pereira Filho – então Auditor Geral do Estado de Mato Grosso, encaminhou o Parecer de Auditoria nº 2295/2013, de 19/11/2013, que versa sobre a análise da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 219/2008, celebrado entre a SINFRA/MT e a Prefeitura Municipal de Nobres (fls. 297 à 305 - TCE/MT).

O Parecer elaborado pela AGE/MT apontou 03 (três) envolvidos, sem individualizar claramente o dano causado por cada um deles.

Informou, ainda, que a Comissão concluiu a Tomada de Contas Especial em 03/11/2010, pugnando pela não aprovação da execução da obra conveniada, tendo em vista que o Município de Nobres/MT não apresentou a prestação de contas e tão pouco cumpriu com o objeto do Termo de Convênio nº 219/2008. Contudo, o Parecer nº 2295/2013 da AGE/MT determinou que a SINFRA/MT realizasse a análise da prestação de contas apresentada pelo Município de Nobres, elaborando na sequência o Relatório Final, contemplando todos os requisitos previstos na Orientação Técnica nº 053/2011 e, posteriormente, encaminhasse o processo completo à AGE/MT para emissão do Parecer de Validade.

Em 18/07/2014, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu Relatório Técnico pugnando pela citação do então Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Sr Cinésio Nunes de Oliveira, para que atendesse à determinação feita pela AGE/MT, através do Parecer nº 2295/2013/AGE-MT (fls. 312 e 313 TCE/MT).

No dia 28/08/2014, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3224/2014, se manifestando pela notificação do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, então Secretário da SINFRA/MT, para que este tomasse as providências necessárias para a devida instrução da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 219/2008, nos moldes da IN nº 03/2009 SEPLAN/SEFAZ/AGE e Orientação Técnica nº 053/2011 da AGE/MT, conforme determinação exarada pela Auditoria Geral do Estado – AGE-MT, no Parecer nº 2295/2013 (fls. 297/305), devendo posteriormente encaminhar os autos à esta Corte de Contas.

Em 05/12/2014, através do através do Ofício nº 995/2014/TCE-MT/GCS/LCP, o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira determinou que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira realizasse a complementação da Tomada de Contas Especial em tela, em um prazo de 20 (vinte) dias, elaborando Relatório Final, de acordo com os requisitos legais apontados no Parecer do



*Parquet* de Contas.

Na data de 11/12/2014, através do OF. GS nº 1.329/2014, o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira solicitou prorrogação de prazo para se manifestar sobre a complementação da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008.

No dia 18/02/2015, o atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, através do Ofício nº 155/2015/GS, encaminhou cópia do Relatório Final da Tomada de Conta Especial a esta Corte (fls. 339 a 343 TCE/MT).

Submetidos os autos à análise da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, a mesma emitiu Relatório Técnico informando que os documentos encaminhados pela SINFRA/MT não atenderam a determinação feita pela Auditora do Estado, Sra. Aucymare Beatriz J. Guimarães, conforme fls. 305 TCE/MT. Concluíram, pugnando pela notificação do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, a fim de que este atenda a determinação exarada no Parecer nº 2295/2013 da AGE/MT.

Em 19.03.2015, através do Ofício nº 298/2015/GCIJJM, a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, notificou o Sr. Marcelo Duarte Monteiro para que este cumprisse com a determinação exarada pela AGE/MT.

Na data de 13.04.2015, em resposta ao Ofício nº 298/2015/GCIJJM, o Secretário de Estado solicitou reunião com a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen para tratar de assuntos referentes ao processo nº 24276-4/2010.

No dia 17.06.2015, através do Ofício nº 1028/2015/GCIJJM, a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen intimou o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, para que remetesse a este Tribunal, no prazo de 15 dias, o Parecer da Controladoria Geral do Estado e demais documentos comprobatórios citados no Relatório Final da Tomada de Contas da SINFRA/MT, que não haviam sido juntados aos autos, conforme decisão contida às fls. 362/365 TCE/MT.

Em 17.07.2015, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro, encaminhou ao TCE/MT os documentos da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 (fls. 381 à 383).

No dia 13/08/2015, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu



Relatório Técnico sugerindo a notificação do Controlador Geral do Estado de Mato Grosso, Sr. Ciro R. Pinto Arruda Siqueira Gonçalves, para que encaminhasse ao TCE/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, o Parecer do Controle Interno do Estado referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008.

Na data de 17.08.2015, através do Ofício nº 1391/2015/GCIJMM, a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen notificou o Secretário Controlador Geral do Estado, para que esse remetesse a este Tribunal o Parecer referente à Tomada de Contas Especial do Convênio 219/2008, no prazo de 15 dias.

Em 18.08.2015, através do Ofício nº CGE/GAB Nº 1650/2015, o Secretário Controlador Geral do Estado, Sr. Ciro R. Pinto Arruda Siqueira Gonçalves, encaminhou ao TCE/MT o Parecer de Auditoria nº 1093/2014/AGE/MT (fls. 397 à 400 TCE/MT), informando que os autos do Processo da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 se encontram em desconformidade com a Legislação Federal, com a Legislação Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

No dia 19/01/2016, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia emitiu Relatório Técnico opinando pela devolução dos autos à SINFRA/MT para a correta instrução do feito, ou, alternativamente pela determinação de instauração de nova Tomada de Contas Especial, em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº 24/2014 deste Tribunal, e ainda pelo sobrestamento da presente Tomada de Contas Especial até o julgamento da nova TCE, a ser instaurada em conformidade com o inciso X, do art. 89 da Resolução nº 14/2007.

Submetidos os autos à apreciação do *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer nº 128/2016, onde se manifestou pelo sobrestamento da presente Tomada de Contas Especial por um prazo de 30 dias, até que fossem adotadas todas as providências pela SINFRA/MT. Também se posicionou pela instauração de Tomada de Contas Ordinária, a ser devidamente realizada por este Tribunal, caso se tornassem infrutíferas as tentativas de saneamento dos presentes autos.

Em 04/02/2016, foi publicada no DOC nº 801, página 02, decisão deste Relator sobrestando o presente feito por um prazo de 30 dias, a fim de oportunizar ao Secretário de Estado da SINFRA/MT o saneamento dos autos da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008.



Não obstante a decisão retromencionada, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro protocolou mais dois pedidos de prorrogação de prazo (Protocolos nºs 45756/2016 de 02/03/2016 e 83356/2016 de 18/04/2016), ambos deferidos favoravelmente ao Requerente. Contudo, mesmo diante da concessão dos prazos, o Gestor da SINFRA/MT não encaminhou os autos da Tomada de Contas Especial devidamente instruídos ao TCE/MT.

Ato contínuo, primando pelo princípio constitucional do devido processo legal, através do Ofício nº 477/2016/GCIMM, foi determinada uma nova intimação do Sr. Marcelo Duarte Monteiro para correção das irregularidades apontadas no Parecer nº 2295/2013 da AGE/MT, no prazo de 30 dias.

Porém, mesmo diante das várias concessões de prazo para saneamento das irregularidades nos documentos instrutórios do Processo de Tomada de Contas Especial, o atual Gestor da SINFRA/MT ficou-se inerte, não atendendo aos apelos deste Relator.

Desta feita, os autos foram encaminhados à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia que emitiu Relatório Técnico sugerindo a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Ordinária, a ser devidamente instruída por esta Corte de Contas.

A seu turno, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 2.396/2016, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, se manifestando pela extinção do processo sem julgamento do mérito e pela instauração de Tomada de Contas Ordinária do Convênio nº 219/2008, celebrado entre a SINFRA/MT e a Prefeitura Municipal de Nobres, em um prazo de 90 dias.

**É o Relatório.**